



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1235 DE 15 DE MARÇO DE 1993
(Referente Autógrafo 07/93)

Altera a redação dos incisos I, II e III do parágrafo 2o. do artigo 9o., num único inciso, da Lei 1031 de 28 de fevereiro de 1990, e revoga o parágrafo 3o. acrescentado pelo artigo 4o. da Lei 1069 de 07 de fevereiro de 1991.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1o. - Os incisos I, II e III do art. 9o. da Lei Municipal No. 1031 de 28 de fevereiro de 1990 passam a ter, num único inciso, a seguinte redação:

"Art. 9o. -

Parágrafo 1o. -

Parágrafo 2o. -

I - Chefe de Setor, Chefe de Seção e Chefe de Serviço: ser escolarizado e se possível ter formação compatível com a ocupação; apresentando conhecimento específico das tarefas a serem desenvolvidas".


Art. 2o. - Fica revogado o parágrafo 3o. do art. 9o. da Lei No.1031 de 28 de fevereiro de 1990, acrescentado pelo art. 4o. da Lei Municipal No. 1069 de 07 de fevereiro de 1991.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 15 de março de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 15 de março de 1993